



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 1/2021/DCI/GABIN

PROCESSO Nº 02001.102505/2017-80

INTERESSADO: CIF

1. ASSUNTO

Análise da interposição de recurso administrativo sobre a Deliberação CIF nº 429 de 28/08/2020.

2. INTRODUÇÃO

Em 11/09/2020, a Fundação Renova encaminhou o ofício SEQ 28846/2020/GJU com a interposição de recurso administrativo sobre a Deliberação CIF nº 429 de 28/08/2020.

De acordo com a Deliberação nº 429, o Comitê decidiu:

1. Notificar a FUNDAÇÃO RENOVA, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para ciência das empresas SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., em razão do descumprimento da Deliberação nº 418, Notificação nº 2/2020-CIF/GABIN e Cláusula 203 do TTAC.
2. Fixar multa punitiva e diária à FUNDAÇÃO RENOVA e à SAMARCO MINERAÇÃO S/A, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para ciência das empresas VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., em razão do descumprimento da Deliberação nº 418, Notificação nº 2/2020-CIF/GABIN e Cláusula 203 do TTAC, mais especificamente devido ao descumprimento do prazo de encaminhamento da Revisão dos Programas.
3. Encaminhar imediatamente à IAJ solicitação para fins de que seja adotada medida judicial visando a compelir a Fundação Renova no pleno cumprimento das obrigações dispostas no caput da Cláusula 203 do TTAC.

A partir da Deliberação foi emitida a Notificação nº 6/2020-CIF/GABIN, em observância às Deliberações CIF nº 418 e à Notificação nº 02/2020 - CIF/GABIN. De acordo com a Notificação, o CIF:

“notifica a FUNDAÇÃO RENOVA e a SAMARCO MINERAÇÃO S/A, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, parágrafo décimo, com cópia para ciência das empresas VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., para que efetue o pagamento do montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no prazo de 10 (dez) dias e de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) enquanto persistir o descumprimento, contados a partir do recebimento desta Notificação, conforme decisão proferida pelo Comitê Interfederativo por meio da Deliberação CIF nº 429/2020, fundamentada na Nota Técnica nº 6/2020/DCI/GABIN, referente ao descumprimento da Cláusula 203, da Deliberação CIF nº 418 e Notificação nº 02/2020-CIF/GABIN.”

Esta Nota tem como objetivo analisar o ofício o ofício SEQ 28846/2020/GJU com a interposição de recurso administrativo sobre a Deliberação CIF nº 429 de 28/08/2020.

3. ANÁLISE

No ofício SEQ 28846/2020/GJU, protocolado pela Fundação Renova, assim como já apresentado no OFI.NII.2020.0172, a Fundação argumenta que:

“...diante (i) da necessidade de aumento de orçamento, anteriormente não previsto, em razão das mudanças no escopo dos programas; (ii) dos pontos de consenso e dissenso na alteração de ações ou escopo durante a Oficina; e (iii) da análise de impactos das decisões proferidas na 12ª Vara Federal de Belo Horizonte (Eixos Prioritários) nas medidas implementadas pelos programas, tornou-se inviável o protocolo dos documentos relativos aos 33 (trinta e três) programas perante este Imo. Comitê na data prevista.”

Além dos argumentos já apresentados, a Fundação acrescenta que:

“Ademais, tem-se o fato de que, desde março de 2020, estamos em um cenário de pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19), com colaboradores trabalhando remotamente - o que, inclusive, fez as reuniões ordinárias do CIF serem suspensas por 4 (quatro) meses.”

...

“Apesar de reconhecer que a impossibilidade de apresentar todas as propostas de Revisão Ordinárias dos Programas até o presente momento, a Fundação entende que não houve qualquer prejuízo para fins de condução do processo, uma vez que os próprios trabalhos do CIF e de suas Câmaras Técnicas ficaram suspensos, tendo sido retomados neste mês de julho. Não havendo prejuízo, não há também razão para aplicação de qualquer sanção em desfavor da Fundação.”

...

“Salientando-se, mais uma vez, que o processo de definição dos programas não depende apenas do esforço e empreendimento da Fundação Renova, mas também da cooperação das Câmaras Técnicas e deste próprio Comitê, estando sujeito, ainda, a influência de fatores externos e atrasos não programados, como é de se esperar em qualquer procedimento cooperativo.”

...

“Ainda, não bastasse o exposto acima, ressalta-se novamente que, nos termos do item 3 da Deliberação nº 267 exarada por este próprio Comitê, caberia a Fundação apresentar “relação dos Programas e Cláusulas que a Fundação entende que devem ser revisados, apresentando justificativa técnica e jurídica preliminar para tal revisão”.

Diante de todo exposto, a Fundação, requer:

1. Seja suspensa a multa punitiva diária aplicada pela Deliberação nº 429 do CIF, pelo suposto descumprimento Cláusula 203 do TTAC, referente ao encaminhamento da Revisão dos Programas, até que seja aprovada a definição 18 de todos os programas;
2. e Seja acolhido o presente pedido de reconsideração da Deliberação nº 429 do CIF, que considerou como descumprida a Deliberação nº 418 do CIF quanto ao previsto na Cláusula 203 do TTAC.

Destaca-se que a maior parte dos argumentos apresentados já foram analisados anteriormente por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2/2020/DCI/GABIN e NOTA TÉCNICA Nº 5/2020/DCI/GABIN, não havendo novos fatos e/ou argumentos que possam justificar o atraso na entrega dos programas revisados.

Novamente cabe destacar que há o reconhecimento, pelo Comitê, do esforço empreendido pela Fundação, ainda que tardio, em realizar as oficinas de debate. O que não podemos admitir é a reiterada ausência de informação qualificada sobre o status de revisão de cada programa, e de justificativas para o atraso de cada caso, não tendo sido apresentado cronograma individualizado de finalização da revisão, nem sequer a eventual identificação de atores outros que pudessem estar contribuindo ou sendo responsáveis pelo descumprimento.

Ao contrário do afirmado pela Fundação, há um enorme prejuízo na não conclusão deste processo, visto a ausência de definição de indicadores, metas e orçamento para boa parte dos programas previstos no TTAC, o que dificulta a efetiva fiscalização da execução das ações tanto por parte do Comitê quanto por parte das Auditorias. A expectativa do CIF, desde o início deste processo de revisão e definição do escopo dos

programas é, além de promover as adequações necessárias, permitir o acompanhamento dos indicadores de resultado de forma a dar transparência e agilidade ao processo de fiscalização.

Ressalta-se que a Deliberação nº 419, debatida na 5ª Reunião Extraordinária do CIF, e conseqüentemente a Notificação nº 6/2020-CIF/GABIN foram emitidas em observância à Deliberação CIF nº 418, à Notificação nº 02/2020 - CIF/GABIN e à Nota Técnica nº 06/2020/DCI/GABIN.

De acordo com a conclusão da Nota Técnica nº 06/2020/DCI/GABIN, verificou-se que o processo de revisão dos programas não foi totalmente finalizado no prazo determinado no TTAC, nem tampouco no prazo concedido na Notificação nº 02/2020 - CIF/GABIN.

De acordo com a ATA de Reunião da 5ª Reunião extraordinária do CIF:

"A Secretária Executiva da SECEX, Moara Giasson, apresentou a Nota Técnica nº 6/2020/DCI/GABIN constando o histórico dos trâmites relacionados à Cláusula 203 do TTAC, que trata da entrega da Revisão dos Programas pela Fundação Renova. Destacou que na 46ª Reunião Ordinária do CIF foi deliberado pela notificação à Fundação Renova, com cópia para as empresas mantenedoras, em razão do descumprimento do prazo fixado no parágrafo quarto e caput da Cláusula 203 do TTAC, Deliberação nº 418, além da negativa quanto a prorrogação sem justificativa individual dos prazos para apresentação dos Programas pendentes de revisão. O prazo da notificação era de 5 dias a contar do seu recebimento. A representante da SECEX informou que aos dez dias do mês de agosto de 2020, a Fundação Renova encaminhou o ofício FR.2020.1192, constando o status e justificativa individualizada de alguns dos Programas pendentes, e ainda a justificativa de 19 (dezenove) Programas que estavam em processo final de validação para envio ao Comitê Interfederativo e aqueles cuja revisão implicou em alteração considerável no orçamento. Deste modo, não tendo sido atendido o solicitado na referida Notificação, informou que o entendimento é pela aplicação de multa punitiva e diária."

Como manifestação da Fundação Renova,

"Carlos Cenachi, representante do setor de Governança da Fundação Renova manifestou a não concordância com a aplicação da multa, uma vez que foi realizado grande esforço para o cumprimento da cláusula, destacando quanto a realização de todas as oficinas previstas e discussões necessárias quanto a aplicabilidade da Cláusula. "

Como encaminhamento da reunião, além da emissão da Deliberação nº 429, definiu-se:

"Apresentar solicitação de forma imediata ao IAJ para fins de que seja adotada medida judicial visando a compelir a Fundação Renova no pleno cumprimento das obrigações dispostas no caput da cláusula 203 do TTAC."

A referida solicitação foi encaminhada à IAJ no dia 22/09/2020 pelo ofício nº 34/2020/CIF/GABIN e Despacho nº 8436663/2020-DCI/GABIN. Foi emitido o Despacho nº 8534977/2020-CIF/GABIN quanto à atualização dos programas entregues pela Fundação Renova até o dia da emissão do Despacho (16/10/2020).

Verifica-se que na data da emissão do referido despacho, posteriormente à emissão da Deliberação nº 429, somente 16 dos 42 programas haviam sido protocolados para a revisão.

A partir da data da emissão do despacho, verificou-se a entrega de mais 12 programas, sendo 6 somente em dezembro, de acordo com a tabela abaixo, totalizando 28 programas:

CT	Programa	Documento Renova	Data Protocolo
CT-PDCS	PG-06 – Programa de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social	FR.2020.2012 (9064253)	29/12/2020
CT-OS	PG-07 – Programa de Assistência aos Animais	FR.2020.1577 (8576991)	06/10/2020

CT- ECLET	PG-12 – Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística	FR.2020.1977 (8952959)	10/12/2020
CT- ECLET	PG-13 – Programa de apoio ao turismo, cultura, esporte e lazer	FR.2020.2106 (9007556)	18/12/2020
CT-EI	PG-15 – Programa de Apoio à Pesquisa para Desenvolvimento e Utilização de Tecnologias Socioeconômicas Aplicadas à Remediação dos Impactos	FR.2020.1735 (8647155)	26/10/2020
CT-EI	PG-16 – Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras	FR.2020.2003 (8930567)	04/12/2020
CT-EI	PG-18 – Programa de Recuperação e Diversificação da Economia Regional com Incentivo à Indústria	FR.2020.1700 (8628797)	20/10/2020
CT-EI	PG-19 – Programa de Recuperação de Micro e Pequenos Negócios no Setor de Comércio, Serviços e Produtivo	FR.2020.1666 (8592436)	15/10/2020
CT- SHQA	PG-31 – Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos	FR.2020.1344 (8670699)	29/10/2020
CT- ECLET	PG-33 – Programa de educação ambiental para revitalização da Bacia do Rio Doce	FR.2020.1822 (8835857)	16/11/2020
CT- PDCS	PG-35 – Programa de informação para a população da ÁREA AMBIENTAL 1	FR.2020.2135 (9064433)	29/12/2020
CT- BIO	PG-39 – Programa de consolidação de unidades de conservação	FR.2020.1998 (8908195)	04/12/2020

4. CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, verifica-se que posteriormente à emissão da Deliberação nº 429 e Notificação nº 6/2020-CIF/GABIN somente foi identificado o protocolo de 12 programas adicionais, totalizando 28 programas entregues.

Verifica-se, portanto, que a comprovação de que houve pleno cumprimento das obrigações que cabem à Fundação no processo de revisão ordinária dos programas, assim como definido na Notificação nº 02/2020 - CIF/GABIN não foi atendida dentro do prazo estipulado e nem até o presente momento.

Diante dos fatos apresentados, comprova-se que apesar da apresentação de 12 novos programas revisados, posteriormente à emissão da Notificação, as obrigações ainda não foram totalmente cumpridas e nem houve fatos ou argumentos novos que pudessem impedir o cumprimento. Portanto, sugere-se que seja mantida a penalidade de multa até a total comprovação da entrega dos programas e justificativa individualizada para eventuais não revisões, como o caso daquelas em que seja necessária oitiva às populações tradicionais.

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SANTOS PINHO**, Coordenador do Grupo de



Assessoramento Técnico do Comitê Interfederativo GAT/CIF, em 25/02/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL RODRIGUES GOMES FERREIRA, Analista Ambiental**, em 25/02/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MOARA MENTA GIASSON, Secretária-Executiva do Comitê Interfederativo**, em 25/02/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9360349** e o código CRC **C57DBFA9**.
